



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

FAPEMIG - Chamada nº. 08/2024/2024

Belo Horizonte, 15 de abril de 2024.

**CHAMADA FAPEMIG - SEDE 08/2024 - COMPETE MINAS - LINHA EMPRESAS,
STARTUPS E COOPERATIVAS**

SUBVENÇÃO ECONÔMICA À INOVAÇÃO

A FAPEMIG, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDE), anuncia esta Chamada, respeitando as normativas federais e estaduais de inovação e as diretrizes estratégicas da SEDE, bem como os planos de desenvolvimento estadual. Convidamos as empresas, startups e cooperativas do Estado de Minas Gerais a submeterem propostas para financiamento, conforme as condições estipuladas por esta Chamada.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1. CONCEITOS

2. OBJETIVO

3. ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA A CHAMADA

4. CALENDÁRIO

5. RECURSOS FINANCEIROS

6. CATEGORIAS DE FINANCIAMENTO

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8. PREENCHIMENTO DO RESUMO EXECUTIVO E DA PROPOSTA FINAL

9. ITENS FINANCIÁVEIS

10. JULGAMENTO E SELEÇÃO

CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

14. ORIENTAÇÕES GERAIS

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE E OU DA PARCEIRA

ANEXO II - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO DOS BOLSISTAS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA COOPERATIVA

CAPÍTULO I – DIRETRIZES ESPECÍFICAS

1. CONCEITOS

1.1 ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS (APL): aglomeração produtiva horizontal de uma cadeia de produção de determinada região do estado, que tenha como característica principal o vínculo entre empresas e instituições públicas ou privadas, entre as quais se estabeleçam sinergias e relações de cooperação e seja reconhecida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, nos termos do Decreto Estadual nº 48.139/2021.

1.2 COORDENADOR: é o pesquisador autor da proposta, vinculado à **PROPONENTE**, por meio de vínculo empregatício, celetista, como sócio, cooperado, diretor ou contrato de parceria com a Proponente. Responsabiliza-se desde a proposta, execução, até a prestação de contas.

1.3 CONTRAPARTIDA: são itens diretamente relacionados com a execução do projeto, incluídas as atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, desde que claramente descritos e mensurados na proposta. São consideradas também as despesas e/ou atividades acessórias ao projeto, no entanto não subvencionáveis, tais como: seleção e capacitação de fornecedores de insumos; despesas de prospecção preliminar e estudos de mercado para o produto (bem ou serviço) e/ou processo a ser desenvolvido; despesas para participação em eventos que não sejam de natureza técnica; aquisição de materiais de consumo com vistas à fabricação de equipamentos de caráter permanente; pró-labore dos sócios; dentre outros. A contrapartida pode ser financeira ou não financeira.

1.4 CONTRAPARTIDA FINANCEIRA: a contrapartida será financeira quando implicar no aporte de recursos financeiros da Proponente na conta bancária específica do projeto, ou seja, no depósito do recurso financeiro pela proponente destinado à aquisição de itens para a proposta.

1.5 CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA: A contrapartida será não financeira quando atendida por meio de bens e/ou serviços, desde que relacionados ao objeto do instrumento jurídico e economicamente mensuráveis.

1.6 DESPESAS DE CAPITAL: As despesas de capital, também conhecidas como investimento, referem-se à aplicação de recursos no patrimônio da Instituição, tais como aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

1.7 DESPESAS DE CUSTEIO: despesas de custeio são aquelas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São as despesas com contratos de prestação de serviços, aquisição de materiais de consumo, diárias, passagens, bolsas; contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento parcial do projeto, inclusive as redes do Sistema Brasileiro de Tecnologia – SIBRATEC; locação de bens móveis ou imóveis, desde que sejam efetivamente aplicados no projeto; e gastos para introdução pioneira do produto (bem ou serviço) e/ou processo no mercado.

1.8 GASTOS PARA INTRODUÇÃO PIONEIRA: são gastos como pagamento de serviços de terceiros para fabricação de lote pioneiro; aluguel de máquinas para fabricação do protótipo; aquisição de matéria prima para produção de lote pioneiro; contratação de consultoria de marketing para lançamento do produto; despesas relacionadas à proteção de propriedades intelectuais e outros pertinentes.

1.9 INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLOGIA E DE INOVAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – ICTMG: pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado constituída sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no Brasil, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter

científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos executados no Estado de Minas Gerais.

1.10 INOVAÇÃO: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, conforme disposto na Lei Federal nº 10.973/2004.

1.11 INOVAÇÃO INCREMENTAL: melhoria de produto ou processo existente, cujo desempenho tenha sido significativamente melhorado ou a reconfiguração de uma tecnologia já existente para outros propósitos.

1.12 INOVAÇÃO RADICAL: refere-se a produto ou processo cujas características, atributos ou uso difiram significativamente, daqueles já existentes. Podem envolver tecnologias radicalmente novas ou se basear na combinação de tecnologias existentes para novos usos.

1.13 MATERIAIS DE CONSUMO: são considerados materiais de consumo aqueles utilizados para o desenvolvimento da pesquisa que, com o uso ou manuseio, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade. São itens empregados no projeto que não resultam em aumento de patrimônio das instituições.

1.14 PARCEIRA(S): sociedade(s) geral(is), sociedade(s) cooperativa(s), sociedade(s) startup(s), ICTMG, de forma isolada ou em conjunto, que se relaciona(m) com a Proponente para execução do projeto.

1.15 PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I): capacidade de desenvolvimento ou aperfeiçoamento de processos e produtos que tenha pelo menos um dos seguintes objetivos: Pesquisa Científica, Pesquisa Aplicada, Desenvolvimento Experimental e/ou Inovação Tecnológica.

1.16 PRODUTOS, PROCESSOS e SERVIÇOS NOVOS OU SIGNIFICATIVAMENTE APRIMORADOS: produtos, processos e serviços previamente existentes cujo desempenho foi substancialmente aumentado ou aperfeiçoado.

1.17 PROPONENTE: é o responsável pela submissão da proposta vinculado à empresa, startup ou cooperativa.

1.18 RISCO TECNOLÓGICO: possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do insuficiente conhecimento técnico-científico, à época em que se decide pela realização da ação.

1.19 SOCIEDADE GERAL: pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade, instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, constituída sob as leis brasileiras e com sede de sua administração no Brasil, ora denominada simplesmente "empresa" ou "empresas".

1.20 SOCIEDADE COOPERATIVA: pessoa jurídica de direito privado que preencha os requisitos contidos no item 1.19 e que, também, seja constituída sob a forma de sociedade na forma da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e que obrigatoriamente contemple, no objeto social previsto no ato constitutivo, a atividade de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos executados no Estado de Minas Gerais, ora denominada simplesmente "cooperativa" ou "cooperativas".

1.21 SOCIEDADE STARTUP: pessoa jurídica de direito privado que preencha os requisitos contidos no item 1.19 e que, também e obrigatoriamente, preencha todos os requisitos contidos no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, ora denominada simplesmente "startup" ou "startups".

2. OBJETIVO

2.1 Apoiar, por meio da concessão de recursos de subvenção econômica (recursos não-reembolsáveis), o desenvolvimento de produtos (bens ou serviços) e/ou processos inovadores - novos ou significativamente aprimorados (pelo menos para o mercado nacional) - de empresas, startups e cooperativas mineiras.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 2.1.1 Incentivar a cultura de inovação nas empresas, startups e cooperativas do Estado de Minas Gerais.
- 2.1.2 Incentivar práticas de inovação aberta no ambiente produtivo mineiro.
- 2.1.3 Fomentar, por meio da inovação, o desenvolvimento econômico e promover a inserção no mercado de produtos e processos inovadores.
- 2.1.4 Contribuir para o aumento da competitividade das empresas mineiras.
- 2.1.5 Incentivar parcerias entre as empresas, cooperativas e startups para o desenvolvimento tecnológico e a geração de produtos e processos com valor de mercado.
- 2.1.6 Incentivar o desenvolvimento de áreas consideradas prioritárias para o Estado.

3. ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA A CHAMADA

3.1 As propostas aderentes às áreas descritas nos itens 3.1.1 a 3.1.11 serão consideradas prioritárias no processo de julgamento e seleção, conforme item 10 desta Chamada, porém não serão exclusivas, ou seja, propostas relacionadas a outras áreas também poderão concorrer neste chamamento público.

3.1.1 **Agricultura do Semiárido mineiro:** aproveitamento de potencialidades do semiárido mineiro, com foco na geração de renda e qualidade de vida nesta região.

3.1.2 **Cadeia Produtiva do Azeite e do Vinho:** aprimoramento e agregação de valor a produtos de azeite e do vinho, ou geração de novos produtos nas cadeias produtivas mineiras de azeite e vinho.

3.1.3 **Cadeia Produtiva do Leite e Derivados:** aprimoramento e agregação de valor a produtos lácteos, ou geração de novos produtos na cadeia produtiva mineira do leite.

3.1.4 **Cadeia Produtiva do Café:** aprimoramento e agregação de valor a produtos de café, ou geração de novos produtos na cadeia produtiva mineira do café.

3.1.5 **Cadeia de Biocombustíveis:** desenvolvimento e aperfeiçoamento de processos, metodologias que aumentem a eficiência da cadeia produtiva de biocombustíveis, com foco na geração e distribuição de renda e na sustentabilidade ambiental.

3.1.6 **Hidrogênio (H₂) como fonte de energia:** desenvolvimento de processos de obtenção e produção de hidrogênio, bem como produção de células de combustíveis de H₂.

3.1.7 **Energias renováveis:** inovação e tecnologias envolvendo, entre outras fontes de energia, a solar, a eólica e a de biomassa, com o objetivo de transformar Minas Gerais em grande produtor de energia associada ao baixo impacto ambiental e baixo carbono.

3.1.8 **Cadeia Produtiva do Lítio, do Nióbio e Terras Raras:** desenvolvimento de produtos tecnológicos ou processos baseados em Lítio, em Nióbio e em Terras Raras.

3.1.9 **Imunobiológicos e Biofármacos:** desenvolvimento de imunobiológicos e biofármacos para a fabricação local de produtos estratégicos para o setor da saúde, seja privado ou público, e de produtos de alto custo e/ou de grande impacto sanitário e social.

3.1.10 **Inteligência artificial e IoT:** desenvolvimento de produtos ou processos inovadores que apliquem a inteligência artificial e a Internet das Coisas (IoT), com foco no aumento da produtividade da indústria, da agricultura, no atendimento à saúde, no bem-estar da população ou qualquer outro setor da economia.

3.1.11 **Comunicação 5G ou 6G:** geração de inovações e de soluções tecnológicas baseadas nas tecnologias 5G ou 6G, com foco, entre outros pontos, na intensificação da conectividade entre pessoas e objetos.

4. CALENDÁRIO

4.1 As propostas com sua redação final devem ser submetidas eletronicamente à FAPEMIG até as 17h do dia 26 de abril de 2024 por meio do sistema Everest, link <https://everest.fapemig.br/Home/login>. Se a submissão for iniciada antes desse horário, poderá ser completada até as 23h59 do mesmo dia.

4.1.1 Nesta Chamada os proponentes terão a opção de apresentar à SEDE, previamente à submissão eletrônica da sua proposta final no sistema Everest, um Resumo Executivo com intuito de obter uma opinião preliminar sobre o mérito e a qualidade do objeto da proposta que será apresentada posteriormente no sistema Everest da FAPEMIG. Essa opinião preliminar tem caráter consultivo, não configurando, portanto, uma etapa formal de julgamento da proposta.

4.1.1.1 Caso seja do interesse dos proponentes a obtenção da opinião preliminar da SEDE, conforme item 4.1.1, poderão enviar o Resumo Executivo da sua proposta por meio do formulário eletrônico disponível no site da SEDE no link bit.ly/competeminasexecutivo. O prazo final para submissão eletrônica do Resumo Executivo é de 20 de março de 2024.

4.1.2 A escolha pelo envio de um Resumo Executivo para obtenção de opinião preliminar da SEDE não elimina a submissão eletrônica da proposta final por parte dos proponentes no sistema Everest da FAPEMIG, a qual é obrigatória.

4.2 A FAPEMIG e a SEDE não se responsabilizarão por dificuldades técnicas externas que possam interferir na submissão das propostas finais e do Resumo Executivo, como problemas de internet ou falha elétrica. Tais circunstâncias não justificarão a entrega de propostas finais e do Resumo Executivo fora dos prazos estabelecidos. **Recomenda-se que as propostas e o Resumo Executivo sejam enviados com antecedência para evitar contratempos.**

4.3 Cronograma Detalhado

ETAPAS	DATA
Disponibilização do formulário eletrônico no sistema EVEREST da FAPEMIG	23 de janeiro de 2024
Disponibilização do formulário eletrônico do Resumo Executivo:	23 de janeiro de 2024
Prazo final para submissão eletrônica do Resumo Executivo no site da SEDE:	20 de março de 2024
Período de análise do Resumo Executivo:	23 de janeiro de 2024 a 03 de abril de 2024
Comunicado da SEDE sobre a opinião preliminar do mérito e qualidade da proposta apresentada no Resumo Executivo:	23 de janeiro de 2024 a 10 de abril de 2024
Prazo final para submissão eletrônica da proposta final no sistema Everest da FAPEMIG:	26 de abril de 2024
Período de Análise e Avaliação das propostas submetidas no sistema Everest:	29 de abril de 2024 a 05 de agosto de 2024
Anúncio do Resultado de Julgamento e Seleção das propostas:	A partir de 05 de agosto de 2024
Prazo para apresentação de recursos administrativos:	Até 10 dias após o anúncio do resultado de julgamento e seleção das propostas
Divulgação da análise do julgamento dos recursos:	A partir de 15 dias após o fim do prazo de recurso

4.3.1 A FAPEMIG reserva-se o direito de antecipar a publicação dos resultados, conforme previsto na Chamada. Os coordenadores das propostas devem monitorar regularmente o site da FAPEMIG para atualizações relacionadas ao processo de seleção e aos prazos relevantes, incluindo os relacionados à apresentação de recursos.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A presente Chamada dispõe de um financiamento total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), alocados conforme programação orçamentária e financeira da FAPEMIG e divididos da seguinte forma:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	VALOR DESTINADO À CATEGORIA
A	Microempresas, pequenas empresas, startups e cooperativas com receita bruta, em cada ano-calendário, de até R\$4,8 milhões de reais.	R\$3.000.000,00 (três milhões de reais)
B	Pequenas empresas, startups e cooperativas com receita bruta, em cada ano-calendário, acima de R\$ 4,8 milhões de reais e igual ou inferior a R\$16 milhões de reais.	R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais)
C	Médias empresas e cooperativas com receita bruta, em cada ano-calendário, superior a R\$16 milhões de reais e igual ou inferior a R\$90 milhões de reais.	R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais)
D	Médias - grandes empresas e cooperativas com receita bruta, em cada ano-calendário, superior a R\$90 milhões de reais e igual ou inferior a R\$300 milhões de reais.	R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais)
E	Grandes empresas e cooperativas com receita bruta, em cada ano-calendário, acima de R\$300 milhões de reais.	R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
	Total Geral	R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)

5.1.1 A Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG ou a SEDE reserva-se o direito de alterar o valor dos recursos disponíveis para esta Chamada, assim como o valor a ser distribuído para cada categoria.

5.2 A distribuição dos recursos financeiros obedecerá à classificação das propostas pela **CÂMARA PERMANENTE DE INOVAÇÃO - CIN**, conforme demanda habilitada, admissibilidade e mérito.

5.3 Os gastos gerados por esta Chamada serão cobertos pelas dotações orçamentárias da FAPEMIG, conforme especificado na programação orçamentária e financeira ou por futuras alocações orçamentárias que venham a substituí-las.

2071 19 573 143 1068 0001 332041 1 10 1

2071 19 573 143 1068 0001 442042 1 10 1

2071 19 573 143 1068 0001 335043 1 10 1

2071 19 573 143 1068 0001 445042 1 10 1

2071 19 573 143 1068 0001 339039 1 10 1

2071 19 573 143 1068 0001 449039 1 10 1

6. CATEGORIAS DE FINANCIAMENTO

6.1 As propostas apresentadas deverão concorrer em uma das seguintes categorias de financiamento:

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	VALOR MÁXIMO DE FINANCIAMENTO PELA FAPEMIG
6.1.1	A	Microempresas, pequenas empresas, startups e cooperativas com receita bruta, em cada ano-calendário, de até R\$4,8 milhões de reais.	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
6.1.2	B	Pequenas empresas, startups e cooperativas com receita bruta, em cada ano-calendário, acima de R\$4,8 milhões de reais e igual ou inferior a R\$16 milhões de reais.	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
6.1.3	C	Médias empresas e cooperativas com receita bruta, em cada ano-calendário, superior a R\$16 milhões de reais e igual ou inferior a R\$90 milhões de reais.	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
6.1.4	D	Médias - grandes empresas e cooperativas com receita bruta, em cada ano-calendário, superior a R\$90 milhões de reais e igual ou inferior a R\$300 milhões de reais.	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
6.1.5	E	Grandes empresas e cooperativas com receita bruta, em cada ano-calendário, acima de R\$300 milhões de reais.	R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)

6.2 Nesta Chamada, para as empresas, startups e cooperativas que não possuem 1 (um) ano de existência, o ano-calendário será proporcional ao número de meses em que houver exercido atividade, inclusive as frações de meses. Sob esse ponto, os proponentes deverão também observar as regras dispostas em todo o item 7.1 desta Chamada.

6.3 Com o objetivo de incentivar o avanço da maturidade das inovações e o escalonamento de tecnologias contempladas na Chamada FAPEMIG 13/2022, para fins desta Chamada 08/2024, as empresas, startups e cooperativas que tiveram projetos contratados na Chamada FAPEMIG 13/2022, cuja execução foi concluída, com o objeto do projeto alcançado e as entregas e produtos realizados, ainda com a devida prestação de contas final (técnico-científica e financeira) enviada à FAPEMIG, poderão solicitar recursos financeiros conforme uma Categoria imediatamente superior a que corresponderia a sua, considerando o critério da receita bruta.

6.3.1 Somente serão admitidas propostas nos termos do item 6.3 desde que estas propostas tenham sinergia e estejam estritamente relacionadas com o objeto do projeto fomentado no âmbito da Chamada FAPEMIG 13/2022, com intuito de viabilizar o avanço da maturidade da inovação ou o escalonamento de determinada tecnologia.

6.4 As propostas que não cumprirem os critérios específicos para sua categoria serão desclassificadas.

6.5 O número de propostas contratadas estará limitado pela disponibilidade de recursos financeiros estabelecida para esta Chamada, respeitada a sua categoria.

6.6 O valor solicitado para o desenvolvimento do projeto será desembolsado pela FAPEMIG em pelo menos 02 (duas) parcelas, sendo considerada ainda a efetiva necessidade do projeto a partir do Plano de Trabalho, assim como a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEMIG.

6.7 O valor total da proposta consistirá no somatório do valor solicitado à FAPEMIG com o valor da contrapartida a ser aportada pelo proponente, observando o item 7.1.9 e seus subitens. Portanto, assim como o valor solicitado à FAPEMIG, o proponente também deverá inserir no sistema Everest, na aba Dispendios, o valor da sua contrapartida.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1 Requisitos para a Empresa, Startup ou Cooperativa (Instituição Executora)

7.1.1 Ser considerada empresa, startup ou cooperativa, devendo ser a principal responsável pelo desenvolvimento do produto (bem ou serviço) e/ou processo inovador, conforme o objetivo desta

Chamada.

7.1.2 Apresentar data de registro na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) ou inscrição no Inova Simples, anterior à data de publicação da presente Chamada que contemple atividade compatível com o desenvolvimento do projeto proposto.

7.1.3 Ter unidade constituída no estado de Minas Gerais, comprovada a partir de CNPJ mineiro.

7.1.4 Submeter e ser responsável como proponente por apenas 1 (uma) proposta.

7.1.4.1 A proponente não poderá figurar como PARCEIRA em outras propostas nesta Chamada.

7.1.4.2 Caso a proponente venha a figurar em mais de uma proposta, todas elas serão eliminadas.

7.1.5 Apresentar cadastro regular na FAPEMIG e base de dados do [Sistema Mineiro de Inovação - SIMI Database](https://simi.mg.gov.br/cadastro/) (<https://simi.mg.gov.br/cadastro/>).

7.1.6.1 O cadastro na Fapemig é realizado pelo [Fale Conosco](#), mediante envio de ofício requisitório, e documentação listada nas Portarias FAPEMIG PRE n. 01/2021 ou PRE n.13/2021, em acordo com a natureza jurídica do proponente.

7.1.6.1.1 Excepcionalmente, para fins desta Chamada, a FAPEMIG poderá aceitar cadastro incompleto da Proponente para fins de submissão de proposta, com envio somente de ofício requisitório, documentos do Representante Legal e Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral ao [Fale Conosco](#) da FAPEMIG, sendo obrigatória a finalização do cadastro, nos termos das Portarias citadas no item 7.1.6.1, para a contratação e assinatura do instrumento jurídico com a FAPEMIG.

7.1.6.1.2 Os proponentes deverão realizar a solicitação de cadastramento na FAPEMIG até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de submissão de propostas, conforme item 4 desta Chamada, a fim de garantir período suficiente para a efetivação do cadastro pelo corpo técnico responsável na FAPEMIG.

7.1.7 As cooperativas deverão demonstrar, mediante entrega de declaração (conforme Anexo IV), que atuam com pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

7.1.8 Não são passíveis de apoio no âmbito desta Chamada empresas, cooperativas e startups sob controle ou com maioria de capital estrangeiro que exerçam atividade econômica não especificada no Decreto Federal nº 2.233, de 23 de maio de 1997, e suas alterações, assim como microempreendedor individual.

7.1.9 Aportar a contrapartida exigida nesta Chamada.

7.1.9.1 Caracteriza-se como contrapartida todos os itens de despesa diretamente relacionados com a execução das atividades do projeto, que terão como origem dos recursos o aporte da proponente, desde que claramente descritos e mensurados no Plano de Trabalho, assim como devidamente inseridos no sistema Everest da FAPEMIG na aba de “Dispêndios”.

7.1.9.2 O valor da contrapartida a ser aportado pelo proponente deverá observar os percentuais mínimos exigidos a depender do porte das empresas, startups e cooperativas, a ser calculado sobre o valor solicitado à FAPEMIG, conforme a seguir:

PORTE DO PROPONENTE	CONTRAPARTIDA MÍNIMA EXIGIDA DO PROPONENTE
Microempresas, pequenas empresas, startups e cooperativas com receita bruta, em cada ano-calendário, de até R\$16 milhões de reais.	10% (Dez por cento)
Médias empresas e cooperativas com receita bruta, em cada ano-calendário, superior a R\$ 16,0 milhões e igual ou inferior a R\$90 milhões de reais.	20% (Vinte por cento)
Médias - grandes empresas e cooperativas com receita bruta, em cada ano-calendário, superior a R\$ 90,0 milhões e igual ou inferior a R\$300 milhões de reais.	50% (Cinquenta por cento)
Grandes empresas e cooperativas com receita bruta, em cada ano-calendário, acima de R\$300 milhões de reais.	100% (Cem por cento)

7.1.9.2.1 A contrapartida deverá ser no mínimo 50% (cinquenta por cento) de contrapartida financeira e o restante podendo ser de contrapartida não financeira (economicamente mensurável).

7.1.9.2.2 A contrapartida financeira poderá ser aportada com recursos de crédito a ser tomado. Contudo, recursos não-reembolsáveis provenientes de entes públicos não poderão ser contabilizados como contrapartida.

7.1.9.2.3 A origem dos recursos destinados à contrapartida do projeto deverá ser explicitada por meio de envio de declaração específica, conforme Anexo I.

7.1.9.2.4 No caso do valor a ser aportado como contrapartida financeira pela proponente, o depósito deverá ser realizado em conta bancária específica do projeto. A liberação do apoio financeiro por parte da FAPEMIG está condicionada ao depósito da contrapartida financeira na referida conta bancária, o que poderá ser feito proporcionalmente ao valor dos recursos a ser liberado pela FAPEMIG.

7.2 Requisitos da Proposta Final

7.2.1 Ser identificada claramente como projeto de desenvolvimento tecnológico, visando ao desenvolvimento de produtos (bens e serviços) ou processos inovadores, novos ou significativamente aprimorados.

7.2.2 Ser redigida em português e enviada, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponível no sistema Everest (<http://everest.fapemig.br/home/login>). Não serão aceitas propostas submetidas de qualquer outra forma.

7.2.3 Prever a elaboração de um *PITCH* (vídeo explicativo para o público geral, em linguagem simples, não acadêmica) seguindo as diretrizes da FAPEMIG.

7.2.4 Evidenciar os resultados esperados, benefícios e impactos a serem gerados por este apoio financeiro.

7.2.5 Ser original. Entende-se como original o projeto de origem do(a) próprio(a) coordenador(a) da proposta ou da própria empresa, startup ou cooperativa, de cunho novo, a ser executado e financiado pela primeira vez.

7.2.6 Ser submetida com prazo de duração de até 24 meses.

7.2.6.1 Este prazo começa a ser contado a partir da publicação do extrato do instrumento jurídico no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, com possibilidade de prorrogação, conforme os termos estabelecidos nos Anexos V ou VI.

7.2.7 Apresentar um Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira do projeto, contendo:

7.2.7.1 Projeção de receitas.

7.2.7.2 Estudo da viabilidade tecnológica sobre os produtos pretendidos, possibilidades de escalonamento, adequações e compatibilidades com os recursos disponíveis para o projeto.

7.2.7.3 Projeção de custos, de despesas e investimentos complementares necessários para o desenvolvimento do projeto.

7.2.7.4 Indicadores de progresso e análise destes com dados projetados de receitas, despesas, custos e investimentos para os próximos 5 anos – fluxo de caixa projetado, Valor Presente Líquido (VPL), Taxa Interna de Retorno (TIR) e Payback.

7.3 Requisitos para o Coordenador

7.3.1 Ter vínculo com a proponente, seja vínculo empregatício, celetista, como sócio, cooperado, diretor ou contrato de parceria.

7.3.1.1 Para fins desta Chamada, não se consideram como vínculo empregatício bolsistas ou voluntários em situação de pós-doutorado, indivíduos em estágio sabático, ou aqueles associados a programas de pós-graduação sem vinculação empregatícia com os proponentes. Igualmente, professores ou pesquisadores visitantes, ou aqueles com contratos temporários com duração inferior à do projeto, não atendem aos requisitos de vínculo empregatício.

7.3.1.2 O vínculo de que trata o item 7.3.1 deve existir no ato de submissão da proposta e perdurar até o término de execução do projeto, caso seja aprovado.

7.3.2 Ter um histórico de produção científica ou tecnológica relevante, bem como experiência técnica comprovada relacionada ao tema da proposta.

7.3.3 Estar cadastrado no sistema Everest da FAPEMIG.

7.3.4 Submeter e ser responsável por apenas uma proposta.

7.3.5 Não ter projeto contratado na Chamada FAPEMIG 13/2022. Somente será admitida a submissão de nova proposta por parte do coordenador caso o projeto contratado na Chamada 13/2022 tenha sido concluído e o coordenador e a instituição executora já tenham encaminhado a prestação de contas final (técnico-científica e financeira) à FAPEMIG, nos termos do item 6.3 desta Chamada.

7.3.6 O coordenador que apresenta a proposta no sistema Everest é responsável por indicar, no campo apropriado do formulário no sistema Everest, os membros da equipe.

7.4 Requisitos para a equipe

7.4.1 Estar cadastrado no sistema Everest.

7.4.2 Confirmar a participação no projeto no sistema Everest dentro de 10 (dez) dias corridos após o fechamento do período de submissão da proposta.

7.4.2.1 É obrigatório que cada integrante listado como parte do projeto valide sua participação por meio do sistema Everest no prazo de 10 (dez) dias corridos após o término do período de submissão de proposta, conforme delineado no item 4 desta Chamada. A ausência de confirmação resultará na exclusão do membro na equipe.

7.4.2.2 Cada membro da equipe tem a responsabilidade individual de confirmar a sua participação registrando o 'aceite' na proposta submetida no sistema Everest, respeitando o intervalo temporal especificado. Não serão permitidas alterações após o prazo estipulado no item 7.4.2.

7.4.2.3 Membros estrangeiros na equipe devem se cadastrar no sistema Everest, fornecendo o número do passaporte e confirmar sua participação dentro do prazo estabelecido 7.4.2.

7.4.3 Apresentar qualificações e experiência alinhadas com as exigências do projeto.

8. PREENCHIMENTO DO RESUMO EXECUTIVO E DA PROPOSTA FINAL

8.1 Resumo Executivo

8.1.1 Caso o proponente decida pela opinião preliminar da SEDE, antes da submissão da sua proposta final no sistema Everest da FAPEMIG, conforme disposto no item 4 desta Chamada, deverá preencher por meio do link bit.ly/competeminasexecutivo, disponível no site da Secretaria, o Resumo Executivo da sua proposta, o qual deverá conter de forma resumida:

- a) Breve descrição da proposta;
- b) Objetivo geral;
- c) Identificação do problema a ser abordado e/ou a oportunidade identificada;
- d) Produto (bem ou serviço)/ processo inovador;
- e) Público-alvo;
- f) Resultados, Benefícios e Impactos esperados;
- g) Diferencial da proposta;
- h) Orçamento geral;
- i) Duração do projeto.

8.2 Proposta final

8.2.1 As propostas devem ser apresentadas como projetos de desenvolvimento tecnológico, para geração de inovação e submetidas por meio de formulário eletrônico no sistema Everest da FAPEMIG (<http://everest.fapemig.br>), doravante denominado Plano de Trabalho, e deverá conter:

8.2.1.1 Dados básicos da Proposta

- a) Título;
- b) Data de início;
- c) Duração (em meses);
- d) Área de conhecimento;
- e) Subárea de conhecimento;
- f) Palavras-Chave (mínimo 3 e máximo 6).

8.2.1.2 Instituição

- a) Instituição Executora (Empresa, Startup ou Cooperativa).

8.2.1.3 Natureza da Proposta

- a) Categoria pretendida (informar se é Categoria A, B, C, D ou E);
- b) Aderência à área prioritária da Chamada (informar se não se aplica ou escolher uma das áreas prioritárias);
- c) Participação do proponente em APL (sim ou não);
- d) Existência de instituição PARCEIRA (empresa, startup ou ICTMG) no desenvolvimento do projeto (sim ou não);
- e) Conforme item 6.3 desta Chamada, o proponente teve projeto contratado na Chamada 13/2022, mas o mesmo foi concluído e a prestação de contas final (técnica-científica e financeira) enviada à FAPEMIG (não, sim ou não se aplica).

8.2.1.4 Detalhamento da Proposta

- a) Histórico da Proponente;
- b) Histórico de Pesquisa e Desenvolvimento da Proponente;
- c) Histórico de obtenção de fomentos por parte da Proponente;
- d) Apresentação das vantagens e diferenciais competitivos da Proponente;
- e) Identificação do problema a ser abordado e/ou a oportunidade identificada;
- f) Importância do tema;
- g) Objetivo geral e específico(s);
- h) Estratégia experimental ou abordagem metodológica a ser utilizada;
- i) Instituições PARCEIRAS, se houver, informando razão social, CNPJ, município e estado em que se localiza e o setor de atuação;
- j) Informar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da Proponente e o nome do APL mineiro no qual participa, se aplicável;
- k) Em caso da proposta ser uma continuidade de projeto contratado e concluído no âmbito da Chamada FAPEMIG 13/2022, evidenciar a importância da FAPEMIG/SEDE em fomentar essa continuidade, destacando os avanços no desenvolvimento da inovação pretendidos;

- l) Evidência do porquê que a equipe da proposta está capacitada a desenvolver o Projeto de forma eficiente e eficaz;
- m) Justificativa para realização do projeto no local indicado;
- n) Justificativa fundamentada para o apoio;
- o) Resultados, benefícios e impactos esperados;
- p) Instalações e equipamentos existentes a serem utilizados para a execução das atividades previstas;
- q) Grau de inovação e estágio de desenvolvimento atual e o pretendido do produto ou processo;
- r) Identificação dos riscos para o desenvolvimento do projeto e apresentação da forma de mitigá-los;
- s) Informações relevantes complementares;
- t) Resumo Publicável em linguagem acessível para o público leigo.

8.2.1.5 Produtos pactuados

- a) Produto;
- b) Quantidade;
- c) Tipo;
- d) Especificação.

8.2.1.6 Membros de equipe

- a) Nome;
- b) E-mail;
- c) Função;
- d) Currículo Lattes;
- e) Atividades.

8.2.1.7 Metas

- a) Descrição da meta

8.2.1.8 Etapas

- a) Meta (relacionar meta à etapa);
- b) Descrição da etapa;
- c) Indicador de Progresso (Marco);
- d) Entregável(is);
- e) Mês de Início;
- f) Mês de Fim;
- g) Peso;
- h) Responsável;
- i) Executor(es).

8.2.1.9 Dispêndios

- a) Descrição;

- b) Valor unitário;
- c) Quantidade;
- d) Justificativa.

8.2.1.9.1 Deve-se incluir todos os itens de despesa necessários no Plano de Trabalho. Itens omitidos serão tratados pela FAPEMIG como aportes voluntários. Itens de dispêndios e justificativas que não constem no Plano de Trabalho não serão aceitos ou considerados.

8.2.1.10 Documentos Eletrônicos: Os documentos relacionados no quadro a seguir deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados via formulário ‘Documentos Eletrônicos’, no próprio sistema Everest. A ausência de qualquer documento obrigatório implicará na desclassificação da Proposta.

Item	Descrição	Observação
Documentos aplicáveis a todas as propostas		
I.	Arquivo eletrônico contendo o currículo atualizado do Coordenador.	-
II.	Arquivo eletrônico contendo o currículo (em português ou inglês) dos pesquisadores estrangeiros membros da equipe do projeto, se for o caso.	-
III.	Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira do projeto, contendo: projeção de receitas; estudo da viabilidade tecnológica sobre os produtos pretendidos, possibilidades de escalonamento, adequações e compatibilidades com os recursos disponíveis para o projeto; projeção de custos, de despesas e investimentos complementares necessários para o desenvolvimento do projeto; indicadores de progresso e análise destes com dados projetados de receitas, despesas, custos e investimentos para os próximos 5 anos – fluxo de caixa projetado, Valor Presente Líquido (VPL), Taxa Interna de Retorno (TIR) e Payback.	-
IV.	Termo de Compromisso assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da proponente.	Modelo no Anexo I
V.	Comprovação do vínculo do Coordenador do Projeto com a proponente.	-
VI.	Termo de Designação de Fiscal pela Executora.	Modelo no Anexo II. (documento exigido na fase de contratação dos projetos aprovados).
VII.	Plano(s) de Trabalho proposto(s) para os bolsistas, para cada bolsa solicitada (se houver).	Modelo no Anexo III. O não envio do plano de trabalho do(s) bolsista(s) implicará no corte das bolsas do projeto na fase de habilitação.
VIII.	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome, do endereço e do quadro de sócios e administradores da proponente.	-
Para propostas de empresas ou startups, também apresentar:		
IX.	Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) assinado por contador ou extrato do último exercício no Simples Nacional.	-
Para propostas de cooperativas, também apresentar:		
X.	Demonstrativo contábil de Demonstração de Sobras e Perdas do último exercício assinado por contador.	-
XI.	Declaração de que a cooperativa atua com pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, assinada pelo representante legal.	Modelo no Anexo IV
Para propostas que há parceria entre proponente e outra(s) instituição(ões) no desenvolvimento do projeto, também apresentar:		
XII.	Termo de Compromisso assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da PARCEIRA	Modelo no Anexo I

XIII.	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome, do endereço e do quadro de sócios e administradores da PARCEIRA.	-
-------	---	---

8.2.1.11 Não serão analisados arquivos contendo projetos anexados ao Formulário Eletrônico.

8.2.1.12 A obtenção das permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto são de responsabilidade do proponente.

9. ITENS FINANCIÁVEIS

9.1 Serão financiados, desde que compatíveis com o objetivo desta Chamada, com o Manual da FAPEMIG e devidamente justificados, os seguintes itens de despesa:

9.1.1 Equipamentos e material permanente, nacionais ou importados, quando estritamente necessários para a execução do projeto.

9.1.2 Materiais de consumo.

9.1.3 Serviços de terceiros.

9.1.4 Manutenção de equipamentos.

9.1.5 Softwares.

9.1.6 Passagens.

9.1.7 Diárias conforme valores da FAPEMIG.

9.1.8 Despesas acessórias de importação. Sugere-se que seja estimado um valor entre 15% e 20% do valor dos itens importados.

9.1.9 Bolsas, conforme valores da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>), nos termos das Deliberações do Conselho Curador nº 144/2019, nº 197/2023 e nº 198/2023, e conforme as regras do Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG.

9.1.9.1 A pertinência do número de bolsas solicitadas será objeto de análise de mérito por parte da CÂMARA PERMANENTE DE INOVAÇÃO.

Ref.	Modalidade	Nível	Regulamento
i.	Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI.	I a VII	Deliberação n. 198/2023
ii.	Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI.	I (inciso III)	Deliberação n. 144/2019 Limitada a (1) uma bolsa por proposta.
iii.	Bolsa de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico – BIPDT.	A e B - Modalidade exclusiva para servidores estaduais	Deliberação n. 197/2023

9.1.10 Diárias e passagens para visitas técnicas, inclusive no exterior, dos membros da equipe técnica do projeto imprescindíveis para o desenvolvimento do mesmo, limitadas a 15 (quinze) diárias e duas passagens aéreas ida e volta por membro de equipe.

9.1.11 Diárias e passagens para visita técnica de pesquisador estrangeiro no Brasil com vistas a contribuir para o desenvolvimento do projeto, seja para a resolução pontual de algum problema ou para colaborar e transmitir conhecimento técnico que a equipe do projeto não detém e que seja necessário para o desenvolvimento do projeto. A colaboração de pesquisador estrangeiro com recursos financeiros desta Chamada, prevista neste item, será permitida se realizada em período de curta duração (até trinta dias),

sendo admitida a realização de uma visita técnica por ano de projeto para o mesmo pesquisador estrangeiro.

9.1.12 Aluguel de veículos para atividades de campo.

9.1.13 Combustível para os veículos alugados previstos conforme o item 9.1.12.

9.1.14 Custos associados a possíveis avaliações de desempenho da inovação pretendida, incluindo inspeção, ensaios, testes de conformidade e certificações nacionais e internacionais.

9.1.15 Excluem-se do financiamento despesas com a produção de *PITCH*, papel, toner, mobiliário, aparelho telefônicos e outros itens não financiáveis listados no Manual da FAPEMIG.

9.2 A FAPEMIG não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

9.3 A contrapartida - financeira e ou não financeira (economicamente mensurável) – exigida, conforme disposto no item 7.1.9 e seus subitens, poderá ser desembolsada com itens de despesa não financiáveis de acordo com o Manual da FAPEMIG, desde que necessários ao desenvolvimento do projeto.

10. JULGAMENTO E SELEÇÃO

Esta fase é dividida em três etapas principais:

10.1 **Habilitação:** As propostas serão inicialmente examinadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para assegurar que cumprem com os requisitos da Chamada. Propostas que não estiverem em conformidade serão inabilitadas. Dependendo do número de propostas submetidas no âmbito desta Chamada, com o objetivo de gerar agilidade e eficiência no processo de julgamento e seleção, a FAPEMIG poderá deslocar a fase de habilitação para momento posterior à fase de análise de mérito.

10.2 **Avaliação de Mérito:** Cada proposta habilitada passará por uma avaliação detalhada quanto ao mérito, relevância, qualificação da equipe, capacidade executiva da proponente, cronograma, orçamento, estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira, resultados esperados, grau de aderência da proposta a alguma área prioritária desta Chamada, grau de interação da proponente com outras instituições, se houver, e participação da proponente em APL, conforme critérios descritos no item 10.5, e será classificada em ordem de prioridade. Serão classificadas somente aquelas propostas que alcançarem pelo menos 70% da pontuação máxima em cada critério avaliativo supracitado, com exceção dos critérios de grau de aderência da proposta a alguma área prioritária desta Chamada, grau de interação da proponente com outras instituições e participação da proponente em APL, para os quais não será observada essa regra dos 70%.

10.3 **Homologação:** As propostas que forem recomendadas na etapa de avaliação de mérito serão submetidas à homologação da Diretoria Executiva da FAPEMIG e financiadas conforme as prioridades e disponibilidade orçamentária e financeira.

10.4 Propostas que sofrerem cortes orçamentários superiores a 30% do valor solicitado serão desclassificadas. Para este cálculo não será considerada a parcela do orçamento referente às bolsas.

10.5 As propostas serão julgadas com base em:

10.5.1 Mérito (até 20 pontos): clareza e objetividade; pertinência e aderência aos objetivos da Chamada; adequação da estratégia experimental e/ou da abordagem metodológica para alcançar os objetivos.

10.5.2 Relevância (até 15 pontos): importância do tema ou do problema abordado ou da oportunidade identificada do ponto de vista tecnológico, econômico ou social do Estado; potencial de geração de conhecimento ou técnica/tecnologia originais; grau de inovação; avanço na maturidade da inovação pretendido com a execução do projeto.

10.5.3 Qualificação da equipe e capacidade executiva da proponente (até 10 pontos): capacidade técnica, experiência e qualificação do coordenador na temática específica do projeto; adequação da qualificação dos demais membros da equipe em relação à contribuição específica que eles oferecerão ao projeto; experiência pregressa da proponente na execução de projetos similares; vantagens e diferenciais competitivos da proponente; qualidade da infraestrutura e das contrapartidas disponíveis para o projeto.

10.5.4 Cronograma, orçamento e estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira (até 15 pontos): adequação dos indicadores, metas e etapas que compõem a proposta em relação ao escopo do projeto e produtos pretendidos; pertinência dos itens de despesa às necessidades do projeto, incluindo as bolsas; pertinência do estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira apresentado.

10.5.5 Resultados esperados (até 15 pontos): grau de impacto dos resultados esperados sobre o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico ou social do estado de Minas Gerais; adequação dos produtos pretendidos em relação à natureza da proposta; potencial de impacto dos produtos pretendidos e possibilidades de transferência ou absorção interna de conhecimento, tecnologia ou *know how*.

10.5.6 Grau de aderência da proposta às áreas prioritárias da Chamada, descritas no item 3 desta Chamada, o qual será avaliado pela CÂMARA PERMANENTE DE INOVAÇÃO (até 10 pontos).

10.5.7 Grau de interação da proponente com outras startups, empresas de base tecnológica ou instituições científicas, tecnológicas e de inovação no Estado de Minas Gerais (ICTMG) para desenvolvimento do projeto (até 10 pontos).

10.5.8 Participação das empresas, startups ou cooperativas proponentes em Arranjos Produtivos Locais (APLs) reconhecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais no site <https://www.desenvolvimento.mg.gov.br/inicio/projetos/projeto/1101> (5 pontos).

10.5.8.1 Para identificar a participação em APL no site, conforme item 10.5.8, deve-se indicar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e verificar a existência de APL no município no qual a proponente está localizada.

10.6 A FAPEMIG pode anunciar os resultados parciais da avaliação, sem comprometer a decisão final da Chamada.

CAPÍTULO II – DIRETRIZES GERAIS

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Os resultados finais serão divulgados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, na forma de extrato, e, na íntegra, na página da FAPEMIG no endereço www.fapemig.br.

11.2 Qualquer pendência técnica ou financeira identificada dos proponentes será anunciada com os resultados. As partes envolvidas terão 30 dias após notificação para regularizarem a situação antes da formalização do instrumento jurídico.

11.3 Recursos administrativos podem ser apresentados ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG em até 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados nos casos de:

11.3.1 Erros de julgamento quanto ao mérito da proposta.

11.3.2 Falhas nos procedimentos operacionais ou administrativos.

11.4 Os recursos devem ser submetidos exclusivamente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), utilizando a ferramenta de Peticionamento Eletrônico (<https://www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno>), e encaminhada à unidade SEI FAPEMIG/DCTI.

11.4.1 Para informações detalhadas sobre como submeter recursos eletronicamente via SEI, consulte o [Guia Rápido SEI – Interposição de Recursos](#).

11.4.2 Recursos devem ser fundamentados com argumentos objetivos e evidências que refutem o resultado da avaliação, em consonância com as diretrizes e condições estabelecidas na Chamada. A não observância dos requisitos da Chamada não será aceita como justificativa para recurso. A responsabilidade pela compreensão integral e correta interpretação da Chamada é dos proponentes, que, se necessário, podem invocar as disposições do item 14.9 e seus subitens.

11.5 Não serão aceitos os recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos. Para atendimento ao prazo, será considerada a data e hora do envio do processo SEI à unidade descrita no item

10.4.

11.6 Recursos apresentados corretamente suspenderão os procedimentos relacionados a “Contratação e Liberação de recursos” apenas ao recorrente.

11.7 O resultado dos recursos será publicado no site da FAPEMIG e comunicado aos recorrentes por escrito.

11.8 Recursos enviados ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPEMIG podem ser redirecionados à Presidência da FAPEMIG, sendo essa a instância final de análise recursal.

12. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 A contratação das propostas selecionadas seguirá a classificação e estará sujeita à disponibilidade de recursos financeiros. O compromisso formal será estabelecido por meio de um instrumento jurídico, assinado pelas partes envolvidas, conforme detalhado nesta Chamada e seus anexos.

12.1.1 A inadimplência ou pendências financeiras ou técnicas por parte do Coordenador ou das instituições implicará impedimento à formalização do apoio financeiro.

12.1.1.1 Qualquer irregularidade financeira ou técnica deve ser resolvida em até 30 dias após notificação pela FAPEMIG. A não resolução dentro deste prazo resultará na desclassificação do proponente.

12.2 Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira da FAPEMIG e a ordem de prioridade dos projetos.

12.3 O repasse financeiro será efetuado conforme assinatura do instrumento jurídico, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a comprovação de aporte de contrapartida financeira e a liberação dos recursos pelo Tesouro Estadual.

12.4 Após a divulgação dos resultados, visando atender ao disposto na Cláusula Dezenove dos instrumentos jurídicos, a Proponente deverá indicar os(as) responsáveis pelo controle e fiscalização da execução dos instrumentos jurídicos em até 15 (quinze) dias. O modelo constante no Anexo II deve ser enviado à FAPEMIG por meio do [FALE CONOSCO](#) pelas respectivas Instituições.

12.5 O instrumento jurídico especificará as condições de execução e as responsabilidades de todas as partes envolvidas.

13. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1 A FAPEMIG detém o direito de monitorar as atividades do projeto a qualquer momento, requisitar informações e relatórios de acompanhamento, além de verificar, após a conclusão, se as condições do instrumento jurídico foram cumpridas.

13.2 O acompanhamento e os resultados finais dos projetos serão avaliados com base em:

13.2.1 Conformidade dos resultados com os objetivos do projeto.

13.2.2 Realização dos objetivos delineados e geração dos produtos esperados, com a devida menção ao apoio da FAPEMIG.

13.2.3 Cumprimento do cronograma estabelecido.

13.2.4 Impacto tecnológico, ambiental, econômico e social gerado pelo projeto.

13.2.5 Contribuição para a difusão de tecnologia, transferência de conhecimento e informação.

13.2.6 Colaboração para formação de recursos humanos e infraestruturas.

13.2.7 Utilidade dos resultados alcançados.

13.2.8 Apoio à implementação de políticas públicas.

13.2.9 Qualidade do PITCH elaborado para divulgação dos resultados.

13.2.10 Regularidade da aplicação dos recursos financeiros.

13.3 O coordenador é responsável por submeter um relatório detalhado sobre o desenvolvimento e

resultados do projeto, por meio de um formulário online, denominado Relatório Técnico Científico, em até 60 dias após o término da execução do projeto.

13.4 A Instituição Executora deve apresentar a prestação de contas financeira, consubstanciada no Relatório de Informações básicas sobre a aplicação dos recursos, dentro de 60 dias após a conclusão do projeto.

14. ORIENTAÇÕES GERAIS

14.1 Esta Chamada segue as leis vigentes, o [Manual da FAPEMIG](#), o [Caderno de Programas e Modalidades de Fomento](#), a [Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG](#) e a [Portaria PRE nº 024/2022](#), juntamente com suas atualizações.

14.1.1 Ao inscrever-se nesta Chamada, o proponente se compromete a seguir todas as normas estabelecidas, incluindo os dispositivos previstos em seus anexos.

14.2 Desde a submissão até a conclusão do projeto, incluindo a prestação de contas, todos os envolvidos devem aderir às diretrizes dos normativos mencionados no item 14.1.

14.3 O Manual da FAPEMIG, incluindo os formulários, as tabelas de diárias e de valor das mensalidades de bolsas, o Caderno de Programas e Modalidades de Fomento e a Cartilha de Prestação de Contas, encontram-se disponíveis na página da FAPEMIG, no endereço www.fapemig.br.

14.4 Propostas e documentos relacionados devem ser apresentados em português e os valores expressos em reais.

14.5 É proibido o pagamento por serviços de consultoria ou assistência técnica a agentes públicos com recursos desta Chamada.

14.6 Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida, em regra, retificação após o fim do prazo limite de submissão à FAPEMIG. A FAPEMIG poderá permitir retificação em caráter excepcional, durante o prazo de submissão, não se responsabilizando por eventual instabilidade do sistema Everest. A critério da FAPEMIG, quando houver dúvidas quanto aos documentos encaminhados no momento da submissão das propostas, poderão ser realizadas diligências e solicitações de esclarecimentos.

14.7 Um PITCH deve ser enviado juntamente com o Relatório Técnico Científico e será usado como material de divulgação pela FAPEMIG. Instruções para a criação do PITCH podem ser encontradas no site da FAPEMIG. Anexo ao Relatório Técnico Científico deverá ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

14.8 Qualquer correspondência deve mencionar o código de identificação do projeto.

14.9 Qualquer pessoa pode impugnar a Chamada por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no módulo de Peticionamento Eletrônico, endereçado à unidade SEI FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o peticionamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

14.9.1 O direito de questionar os termos desta Chamada expira após o período estipulado para tal ação.

14.9.2 Qualquer participante que aceitar os termos desta Chamada sem objeções não terá o direito de indicar falhas ou imperfeições após o prazo estabelecido, e quaisquer alegações feitas após esse período não serão consideradas válidas.

14.10 Aqueles envolvidos na gestão da Chamada devem manter sigilo sobre o conteúdo das propostas, protegendo a propriedade intelectual e os dados pessoais dos candidatos, nos termos da Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.10.1 Ao submeter proposta à presente Chamada o proponente concorda que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados, de forma a possibilitar a efetiva execução do Chamamento Público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação dos seus nomes, números de projeto, título, instituições partícipes, valor aprovado e resultado da avaliação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos

termos da Lei Federal n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – e suas alterações.

14.11 O instrumento jurídico estipulará como a FAPEMIG monitorará o projeto conforme o Plano de Trabalho.

14.12 As cláusulas de sigilo e confidencialidade serão mantidas por todas as partes durante a vigência da Chamada.

14.13 As partes contratadas devem cumprir com a prestação de contas nas datas e condições especificadas no instrumento jurídico.

14.14 Os proponentes são os únicos responsáveis por obter todas as autorizações éticas ou legais necessárias para a execução do projeto, não responsabilizando a FAPEMIG por qualquer descumprimento legal ou ético por parte dos proponentes, que deverão indenizar ou ressarcir a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano decorrente direta ou indiretamente do projeto.

14.14.1 Projetos relacionados à biodiversidade devem seguir a legislação específica para autorizações pertinentes.

14.14.2 O não envio por parte dos proponentes de arquivo eletrônico contendo todas as permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, ou protocolo de submissão, não implicará a desclassificação da proposta. No entanto, é de exclusiva responsabilidade dos proponentes a obtenção de todas as autorizações legais e éticas necessárias para a execução do projeto.

14.15 Os proponentes deverão cumprir, a todo tempo, todos os regulamentos e as Leis Antissuborno e Anticorrupção aplicáveis, incluindo as previsões da Lei Anticorrupção e Lei de Improbidade Administrativa, e diligenciarão para que nenhum dos seus agentes públicos, representantes, prepostos, funcionários, administradores e/ou diretores, conforme o caso, prometa, ofereça, pague ou forneça (ou autorize a promessa, oferta, pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a funcionário de governo com o intuito de influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; obter qualquer vantagem indevida; induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; ou a fim de auxiliar a administração pública ou quaisquer dos proponentes a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para qualquer pessoa.

14.16 Quaisquer questões não previstas nesta Chamada serão decididas pela SEDE e pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1 A falta de informações ou documentos essenciais ou erros no preenchimento do Formulário Eletrônico e seus anexos resultará na desclassificação da proposta.

15.1.1 A avaliação será realizada pela **CÂMARA PERMANENTE DE INOVAÇÃO - CIN**, desconsiderando as áreas de conhecimento inicialmente indicadas.

15.2 Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de “apoio”, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

15.3 Em entrevistas, palestras e outras atividades interativas deverá ser explicitado o apoio recebido da FAPEMIG, respeitados o sigilo e a confidencialidade previstos nesta Chamada.

15.4 Questões podem ser esclarecidas por meio do serviço Fale Conosco no site da FAPEMIG, disponível no link <http://www.fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/>, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo das submissões de propostas.

15.4.1 Informações adicionais estão disponíveis a qualquer momento no site da FAPEMIG.

15.4.2 É dever do proponente buscar esclarecimentos necessários até três dias úteis antes do fim do

prazo de submissão de propostas. Falhas de comunicação não justificam a não observância dos prazos previstos neste edital.

15.5 Os proponentes devem acompanhar as etapas da Chamada por meio do site da FAPEMIG, da Imprensa Oficial de Minas Gerais e do sistema Everest.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FAPEMIG, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

16.2 Dados resultantes dos projetos financiados e incluídos na base de dados da FAPEMIG tornam-se públicos, ressalvadas as exceções legais.

16.3 O apoio da FAPEMIG e da SEDE está limitado aos montantes especificados na Chamada. Projetos aprovados que excedam a capacidade financeira serão arquivados, a menos que recursos financeiros adicionais sejam disponibilizados especificamente para esta Chamada.

16.4 A presente Chamada tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada, revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPEMIG nos termos da legislação de regência, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Prof. Dr. Marcelo Gomes Speziali

Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Prof. Dr. Carlos Alberto Arruda de Oliveira

Presidente

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE E OU DA PARCEIRA - CHAMADA FAPEMIG 08/2024

A [Nome da Instituição], inscrita no CNPJ [00.000.000/0000-00], por meio do seu representante legal, [nome], CPF [000.000.000-00] e RG [0000000000], [cargo], [endereço residencial], manifesta seu compromisso com o desenvolvimento do projeto [Título do projeto] e declara que:

a) o projeto será coordenado por [NOME DO COORDENADOR DO PROJETO], CPF [000.000.000-00], que terá como atribuição responsabilizar-se pela execução do projeto, desde a submissão da proposta na plataforma EVEREST até a prestação de contas final, incluindo a interlocução junto à FAPEMIG nos assuntos afetos ao projeto em questão;

b) o(s) membro(s) da equipe do projeto, conforme relação abaixo, será(ão) devidamente alocado(s) para participar de sua execução;

c) não possui em seus quadros societários pessoas com vínculo empregatício com a FAPEMIG, ou vínculo de parentesco com seus funcionários ou dirigentes;

d) se compromete em depositar R\$ XXXXX [VALOR POR EXTENSO], correspondente a [00] % do valor total solicitado à FAPEMIG, a título de contrapartida financeira;

e) o valor destinado a título de contrapartida financeira não é oriundo de outras fontes não reembolsáveis;

f) o restante de [00]% da contrapartida a ser aportada para o desenvolvimento do projeto corresponde à contrapartida não financeira (economicamente mensurável);

g) estarão disponíveis os equipamentos e as instalações físicas, conforme relação abaixo, para a execução das atividades previstas na presente proposta.

Membros de equipe	
Nome	CPF
[inserir quantas linhas forem necessárias]	

Equipamentos	
Descrição do item	Quantidade
[inserir quantas linhas forem necessárias]	

Instalações físicas
[inserir quantas linhas forem necessárias]

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2024.

Representante(s) Legal(is) da Instituição
(Assinatura e Carimbo)

ANEXO II - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO - CHAMADA FAPEMIG 08/2024

A Instituição Executora <>, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o <>, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). <>, INDICA o(a) Sr(a). <>, inscrito(a) no CPF sob o <>, <cargo>, como responsável pela gestão e fiscalização da execução do projeto << CÓDIGO DO PROJETO NO SISTEMA EVEREST>> - <>, sob a coordenação de <nome>.

Cidade, data.

Nome do Representante Legal

Cargo/Função do Representante Legal

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

Ciente: Gestor(a) do instrumento jurídico

Cargo/Função do(a) Gestor(a) do instrumento jurídico

(Assinatura manuscrita ou eletrônica)

1) Cada partícipe precisará designar seu responsável pela gestão e fiscalização do projeto, tanto por parte da FAPEMIG, quanto por parte da Executora.

2) É necessário que o indicado dê ciência no Termo de Designação.

3) Esse anexo poderá ser preenchido e assinado em formato digital desde que seja possível a identificação do nome completo e do cargo/função do(s) signatário(s), sendo aceitas versões e assinaturas diretamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://www.sei.mg.gov.br>) e do Sistema GOV.BR (www.gov.br).

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO DOS BOLSISTAS

MODALIDADE DA BOLSA																										
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO BOLSISTA																										
ASSINALE A PRODUÇÃO CIENTÍFICA E OU TECNOLÓGICA PLANEJADA PARA O PROJETO, COM A PARTICIPAÇÃO DO BOLSISTA (*) <i>*Trabalhos individuais ou em cooperação</i>																										
	Artigos a serem publicados em revista especializada		Relatório/Notas Técnicas																							
	Trabalhos a serem apresentados em eventos técnicos-científicos		Participações em Eventos																							
	Outras (especificar):																									
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PELO BOLSISTA																										
Atividade	Mês de Execução <i>(bimestre/trimestre etc. adequar conforme necessidade)</i>																									

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA COOPERATIVA

Nos termos da Chamada 08/2024, a Proponente <<NOME da >COOPERATIVA>, inscrita no CNPJ sob o n. <<CNPJ DA COOPERATIVA>>, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, <<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>>, inscrito(a) no CPF sob o n. <<CPF REPRESENTANTE LEGAL>>, DECLARA que atua com pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

Cidade, data.

Nome do Representante Legal

Nome da Instituição Proponente

(Assinatura manuscrita e carimbo ou Assinatura Eletrônica)

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE OUTORGA (APLICÁVEL PARA PROPONENTES ENQUADRADOS COMO COOPERATIVAS)

TERMO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “CHAMADA <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N.: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF <<CPF>>, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF <<CPF>>, com delegação prevista na Portaria PRE N° 026/2021, publicada no “Minas Gerais” de 25/06/2021.

OUTORGADA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

COORDENADOR(A): <<SOLICITANTE>>, CPF:<<SOLI_CPF>>, residente e domiciliado(a) <<SOLI_ENDERE>>, B. <<SOLI_BAIRRO>> - <<SOLI_MUNICI>>/<<SOLI_ESTADO>>, mantendo vínculo com a <<SOLI_INST_VINC>>.

Considerando a Chamada 08/2024, cujo objetivo é “Apoiar, por meio da concessão de recursos de subvenção econômica (recursos não-reembolsáveis), o desenvolvimento de produtos (bens ou serviços) e/ou processos inovadores - novos ou significativamente aprimorados (pelo menos para o mercado nacional) - de empresas, startups e cooperativas mineiras”;

Considerando que o objetivo deste instrumento é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Resolvem firmar o presente Termo de Outorga, doravante denominado **TO**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA** e ao **COORDENADOR**.

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TO**, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, para a execução do projeto <<TITULO>>, doravante denominado PROJETO, conforme Plano de Trabalho <<Ref. SEI>>, aprovado pela FAPEMIG, que é parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de desenvolvimento tecnológico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho as informações mínimas que nele deverão

constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente **TO** é fixado em **R\$<<TO_VALORTO>>** (**<<TO_VALOR_EXTENSO>>**), destinado à cobertura de despesas, sendo **R\$<<VALOR FAPEMIG>>** (**<<TO_VALOR_EXTENSO>>**), aportado pela **FAPEMIG**, a título de apoio financeiro, e **R\$<<VALOR CONTRAPARTIDA>>** (**<<TO_VALOR_EXTENSO>>**), aportado pela **OUTORGADA**, a título de contrapartida financeira e / ou econômica, conforme especificado no Plano de Trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros previstos neste **TO** limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas previstas neste **TO**, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) **<<TO_DOTACOES>>**, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em).

PARÁGRAFO QUARTO: É vedada na utilização dos recursos:

I – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que conste em Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas – Cadin-MG –, nos termos do art. 10 do Decreto nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – Cafimp –, nos termos do art. 52 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

II – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que não apresentar Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

III – contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da concedente, contratante e financiadora;

IV – a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria, ainda que em caráter emergencial;

V – a realização de despesas:

a) em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

b) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros;

c) com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

PARÁGRAFO QUINTO: A **FAPEMIG** somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do **TO** quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, mediante justificativa a ser avaliada na prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA**, em acordo com cronograma de desembolso anexo (XXX), e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos pela **OUTORGANTE** dar-se-á, no mínimo, como se segue:

a) 1ª parcela: 50% do valor total do aporte da **OUTORGANTE** após a publicação do extrato do TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**, condicionado à comprovação do depósito da contrapartida financeira proporcional pelos **OUTORGADOS** em conta específica e individualizada para a execução do presente **TO**, aberta em instituição bancária oficial;

b) 2ª parcela: 50% do valor a partir da integralização da metade de duração do projeto e após a liberação da primeira parcela, condicionada à entrega e aprovação da prestação de contas parcial técnica e financeira, demonstrativo da utilização de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da primeira parcela e ao novo depósito proporcional da contrapartida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação dos recursos está condicionada à adimplência e regularidade da **OUTORGADA**, junto à FAPEMIG, CAGEC, CAGEF, SIAFIMG, CAFIMP e CADIN-MG, observando-se a Portaria PRE n. 01/2021 ou a Portaria PRE n. 13/2021;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os comprovantes de depósito da contrapartida deverão ser encaminhados à **OUTORGANTE** para o endereço eletrônico <dpe@fapemig.br>.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **OUTORGADA**, por meio de depósito bancário na conta específica e individualizada para a execução do presente **TO**, aberta em instituição bancária oficial, devendo a **OUTORGADA** manter e movimentar os recursos nesta conta.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184 da Lei Nº 14.133/2021 e no §1º do art. 87 do Decreto Nº 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto do presente **TO**, em item que conste no Plano de Trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da **OUTORGADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente **TO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente **TO** será de <<DURACAOVIGENCIA>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<DURACAOMESES>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente **TO** poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS**, além da anuência da **OUTORGANTE**, com a devida adequação do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos **OUTORGADOS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste **TO**, devendo ser realizada a adequação

do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação do prazo de vigência do **TO** e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do **TO** e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTÍCÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste **TO**, bem como o seguinte:

I. DOS PARTICÍPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente **TO** assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção Nº 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DOS OUTORGADOS:

- a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente **TO**, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste **TO**, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- c) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;
- d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente **TO**, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- e) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do projeto objeto deste Termo de Outorga - **TO**, o apoio financeiro da FAPEMIG;
- f) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente **TO**, via correio regular ou comunicação eletrônica.

III. DO COORDENADOR:

- a) Executar o projeto objeto deste Termo de Outorga - **TO**, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela FAPEMIG;
- b) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de

Relatórios Técnico-Científico (RTC) parciais e finais, disponibilizados no endereço eletrônico da FAPEMIG, bem como por meio de outros documentos solicitados pela FAPEMIG com finalidade de avaliação e monitoramento;

c) Enviar um Pitch (vídeo de curta duração) junto com o relatório técnico-científico (RTC) final, o qual será utilizado pela FAPEMIG como material de divulgação;

d) Comunicar à FAPEMIG sobre depósito de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI decorrente da execução do projeto, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela FAPEMIG.

IV. DA OUTORGADA:

a) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente **TO**, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**;

b) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **COORDENADOR**, em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução do Projeto;

c) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste **TO**;

d) Utilizar os recursos desembolsados pela FAPEMIG, bem como seus rendimentos, exclusivamente na execução do projeto, observando o Plano de Trabalho;

e) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual Nº 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

f) Providenciar alvará de funcionamento e licença ambiental, no que couber, para o desenvolvimento do projeto;

g) Apresentar a prestação de contas financeira final do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste **TO** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável;

h) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste **TO**;

i) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;

j) Assegurar à FAPEMIG a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, se necessário;

k) Inserir logomarca da FAPEMIG em sua página de Internet, se houver, os quais deverão possuir link que direcione ao site da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/>);

l) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

m) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

n) Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **TO**.

V. DA OUTORGANTE:

a) Transferir os recursos financeiros, conforme Cláusula Segunda deste instrumento;

b) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, nos moldes próprios da

OUTORGANTE, conforme Plano de Trabalho e Decreto Estadual N° 47.442/2018;

c) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas;

d) Analisar as solicitações de alteração do projeto, apresentadas previamente por meio do Sistema Everest e acompanhadas de justificativa, desde que não impliquem em mudança do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

O **COORDENADOR** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica parcial em até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução da proposta, contado da publicação do TO, ou quando solicitado pela FAPEMIG, e a final no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** também deverá enviar um *PITCH* (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do *PITCH*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico científica, o **COORDENADOR** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGADA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **COORDENADOR**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira parcial do projeto em até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução da proposta, contado da publicação do TO, ou quando solicitado pela FAPEMIG, e a final no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste **TO** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **COORDENADOR** poderá ser responsabilizado solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio [DAE – Documento de Arrecadação Estadual](#) (Receita de Órgãos Estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso da prestação de contas financeira parcial, a **OUTORGADA** deverá observar o previsto no art. 49 da Portaria FAPEMIG PRE Nº 24/2022, no que couber.

CLÁUSULA NONA - DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente **TO** independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no **TO**.

CLÁUSULA DEZ - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos, relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste **TO**, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manterem sigilo e confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **OUTORGANTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste **TO**, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente **TO**, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que os **OUTORGADOS** observem as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, **ressalvadas as hipóteses do art. 6º**, devendo os **OUTORGADOS**, quando for o caso, informar à **OUTORGANTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **OUTORGANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência **do** conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer partícipe com quem se **relacionarem** por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: *“considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade dos **OUTORGADOS** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e na Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023, não podendo se escusarem do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da [Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023](#), alterada pela [Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a **OUTORGANTE** cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela **OUTORGANTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da FAPEMIG destinados ao projeto ora financiado poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019, e cedidos às instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento dos objetivos do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á, por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEMIG, relacionadas a pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **OUTORGADA**, a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a **OUTORGADA** responsável deverá ressarcir à **OUTORGANTE**, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete à **OUTORGADA** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste **TO**, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente **TO**.

PARÁGRAFO SEXTO: A **OUTORGADA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste **TO** a eventuais instituições participantes do projeto, nos termos, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **OUTORGANTE** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste **TO**, na hipótese de os **OUTORGADOS** descumprirem o presente **TO**, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente **TO** são as previstas nas Leis Federais Nº 13.243/2016, Nº 10.973/2004 e, no que couber, a Lei Nº 14.133/2021, Lei Estadual Nº 22.929/2018, Decreto Estadual Nº 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Aplicam-se também ao presente **TO**, de forma subsidiária, o Decreto Federal Nº 8.241/2014 e o Decreto Estadual Nº 46.319/2013.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente **TO** importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste **TO**, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **TO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do **TO**, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual Nº 46.319/13, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente **TO**, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPEMIG poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à FAPEMIG pelos **OUTORGADOS**, objetivando a obtenção do apoio financeiro ou durante a execução do PROJETO;
- c) Paralisação do PROJETO;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da FAPEMIG, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pelos

OUTORGADOS, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o apoio financeiro;

e) Inadimplemento, por parte dos **OUTORGADOS**, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga;

f) Recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **OUTORGADA**;

g) Ausência de disponibilidade orçamentária superveniente.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente **TO** poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto N° 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **COORDENADOR** do projeto poderá solicitar a primeira alteração de projeto após 90 (noventa) dias da data de publicação do instrumento jurídico, sendo aceitas novas solicitações até o prazo de 60 (sessenta) dias da data do encerramento do período de execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão permitidas novas solicitações de alterações durante o período de análise de solicitação requerida e no prazo de até 30 (trinta) dias da data notificação de resposta pela Fapemig, sendo permitida a solicitação de mais de um tipo de alteração em um mesmo procedimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Fapemig poderá, a seu critério, modificar os prazos estabelecidos para as solicitações de alteração.

PARÁGRAFO QUARTO: É permitida a abertura apenas de uma solicitação de alteração de projeto por vez, não sendo permitida a inserção de mais de uma solicitação de alteração enquanto houver uma solicitação em andamento. Ainda, entre duas solicitações de alteração de projeto deverá haver o intervalo de no mínimo 1 (um) mês.

PARÁGRAFO QUINTO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado nos parágrafos anteriores, desde que dentro da vigência do **TO**, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do **TO** deverá ser observado e atendido o disposto no artigo 35 da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA** deverá indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual N° 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente **TO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente **TO**, o Sr. Arthur Leroy Salgueiro, chefe do Departamento de Parcerias Empresariais e pela fiscalização, o Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados.

CLÁUSULA VINTE - DAS DECLARAÇÕES

Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **OUTORGADA** declara que:

a) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Mineiro do Meio Ambiente;

b) Indenizará e ressarcirá a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

c) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela **OUTORGADA**,

ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

d) Todas as informações prestadas à FAPEMIG, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceita, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente **TO** em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste **TO** será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente **TO**, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente **TO**, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>.

OUTORGANTE
REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA
<<DESEN_DIRIGENTE>>

COORDENADOR
<<SOLICITANTE>>

ANEXO VI - MINUTA TERMO DE OUTORGA DE ESTÍMULO A INOVAÇÃO (APLICÁVEL PARA PROPONENTES ENQUADRADOS COMO EMPRESA OU STARTUP)

TERMO DE OUTORGA DE ESTÍMULO A INOVAÇÃO **IDENTIFICAÇÃO**

MODALIDADE: “CHAMADA <<NUMEDITAL>> - <<EDITAL>>”

PROCESSO N. : <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>

PROJETO: “<<TITULO>>”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: <<DURACAOMESES>>

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF <<CPF>>, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF <<CPF>>, com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no “Minas Gerais” de 25/06/2021.

OUTORGADA: <<DESEN_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>> com sede na <<DESEN_ENDERECO>>, <<DESEN_BAIRRO>>, na cidade de <<DESEN_MUNICIPIO>>/<<DESEN_ESTADO>>, inscrito(a) no CNPJ sob o n. <<DESEN_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) <<DESEN_CARGODIR>>, <<DESEN_DIRIGENTE>>.

Considerando a Chamada 08/2024, cujo objetivo é “Apoiar, por meio da concessão de recursos de subvenção econômica (recursos não-reembolsáveis), o desenvolvimento de produtos (bens ou serviços) e/ou processos inovadores - novos ou significativamente aprimorados (pelo menos para o mercado nacional) - de empresas, startups e cooperativas mineiras”;

Considerando que o objetivo deste instrumento é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Resolvem firmar o presente Termo de Outorga de Estímulo a Inovação, doravante denominado **TEI**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TEI**, a concessão de subvenção econômica pela **OUTORGANTE** à **OUTORGADA**, para a execução do projeto <<TITULO>>, doravante denominado PROJETO, conforme Plano de Trabalho <<Ref. SEI>>, aprovado pela FAPEMIG, que é parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento tem por finalidade financiar projeto de desenvolvimento tecnológico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integrará o Plano de Trabalho as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente **TEI** é fixado em R\$<<TO_VALORTO>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), destinado à cobertura de despesas, sendo R\$<<VALOR FAPEMIG>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), aportado pela **OUTORGANTE**, a título de apoio financeiro, e R\$<<VALOR CONTRAPARTIDA>> (<<TO_VALOR_EXTENSO>>), aportado pela **OUTORGADA**, a título de contrapartida financeira e / ou econômica, conforme especificado no Plano de Trabalho e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implementação de(s) eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros previstos neste **TEI** limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros

recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas previstas neste TEI, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) <<TO_DOTACOES>>, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder(em).

PARÁGRAFO QUARTO: É vedada na utilização dos recursos:

I – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que conste em Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas – Cadin-MG –, nos termos do art. 10 do Decreto nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007, ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual – Cafimp –, nos termos do art. 52 do Decreto nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012;

II – contratação de fornecedor ou prestador de serviço que não apresentar Certidão de Débitos Tributários do Estado de Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

III – contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior da concedente, contratante e financiadora;

IV – a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria, ainda que em caráter emergencial;

V – a realização de despesas:

a) em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

b) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros;

c) com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

PARÁGRAFO QUINTO: A FAPEMIG somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do TEI quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, mediante justificativa a ser avaliada na prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA**, em acordo com cronograma de desembolso anexo (XXX), e sua utilização se dará conforme previsto no detalhamento dos itens do plano de trabalho aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos pela **OUTORGANTE** dar-se-á, no mínimo, como se segue:

a) 1ª parcela: 50% do valor total do aporte da **OUTORGANTE** após a publicação do extrato do TEI no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**, condicionado à comprovação do depósito da contrapartida financeira proporcional pela **OUTORGADA** em conta específica e individualizada para a execução do presente TEI, aberta em instituição bancária oficial;

b) 2ª parcela: 50% do valor a partir da integralização da metade de duração do projeto e após a liberação da primeira parcela, condicionada à entrega e aprovação da prestação de contas parcial técnica e financeira, demonstrativo da utilização de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da primeira parcela e ao novo depósito proporcional da contrapartida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação dos recursos está condicionada à adimplência e regularidade da **OUTORGADA**, junto à FAPEMIG, CAGEC, CAGEF, SIAFIMG, CAFIMP e CADIN-MG, observando-se a Portaria PRE n. 01/2021 ou a Portaria PRE n. 13/2021;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os comprovantes de depósito da contrapartida deverão ser encaminhados à **OUTORGANTE** para o endereço eletrônico <dpe@fapemig.br>.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serão repassados à **OUTORGADA**, por meio de depósito bancário na conta específica e individualizada para a execução do presente **TO**, aberta em instituição bancária oficial, devendo a **OUTORGADA** manter e movimentar os recursos nesta conta.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184 da Lei Nº 14.133/2021 e no §1º do art. 87 do Decreto Nº 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto do presente **TEI**, em item que conste no Plano de Trabalho aprovado e deve ser justificado e comprovado na prestação de contas financeira, os quais estão sujeitos às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização dos rendimentos para aquisição de novos itens deverá ser previamente aprovada pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos não poderão ser computados como contrapartida ou outros aportes da **OUTORGADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente **TEI**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente **TEI** será de <<**DURACAOVIGENCIA**>>, a contar da data de sua publicação, sendo o prazo de execução do projeto de <<**DURACAOMESES**>>, previsto no preâmbulo deste instrumento, também contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente **TEI** poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa da **OUTORGADA**, além da anuência da **OUTORGANTE**, com a devida adequação do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa da **OUTORGADA** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste **TEI**, devendo ser realizada a adequação do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação do prazo de vigência do **TEI** e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de vigência do **TEI** e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para a liberação, integral ou parcial, dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pedidos de alteração do prazo de execução ou de vigência deverão ser apresentados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos **PARTICÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste **TEI**, bem como o seguinte:

I. DOS PARTICIPES:

- a) Aceitar os termos e condições do presente **TEI** assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei Anticorrupção N° 12.846, de 2013;
- c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

II. DA OUTORGADA:

- a) Executar o PROJETO objeto deste Termo de Outorga para Estímulo à Inovação - TEI, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela FAPEMIG;
- b) Observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas;
- c) Arcar por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente **TEI**, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados à instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;
- d) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste **TEI**, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;
- e) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste **TEI**;
- f) Utilizar os recursos desembolsados pela FAPEMIG, bem como seus rendimentos, exclusivamente na execução do PROJETO, observando o Plano de Trabalho;
- g) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual N° 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;
- h) Providenciar alvará de funcionamento e licença ambiental, no que couber, para o desenvolvimento do projeto;
- i) Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico (RTC) parciais e finais, disponibilizados no endereço eletrônico da FAPEMIG, bem como por meio de outros documentos solicitados pela FAPEMIG com finalidade de avaliação e monitoramento;
- j) Apresentar a prestação de contas financeira final do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste **TEI** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável;
- K) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente **TEI**, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;
- l) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** durante o prazo de vigência deste **TEI**;
- m) Manter, durante toda a execução desta parceria, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;
- n) Assegurar à FAPEMIG a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, se necessário;
- o) Comunicar à FAPEMIG, durante a execução do PROJETO, previamente à sua realização, as mudanças

no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da FAPEMIG, o Termo de Outorga para Estímulo à Inovação poderá ser rescindido;

p) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste Termo de Outorga para Estímulo à Inovação - TEI, o apoio financeiro da FAPEMIG;

q) Inserir logomarca da FAPEMIG em sua página de Internet, se houver, os quais deverão possuir link que direcione ao site da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/>);

r) Enviar um Pitch (vídeo de curta duração) junto com a prestação de contas financeira e com o relatório técnico-científico (RTC) final, o qual será utilizado pela FAPEMIG como material de divulgação;

s) Comunicar à FAPEMIG sobre depósito de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela FAPEMIG;

t) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

u) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

v) Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Outorga para Estímulo à Inovação - TEI;

w) Não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

x) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente **TEI**, via correio regular ou comunicação eletrônica.

III. DA OUTORGANTE:

a) Transferir os recursos financeiros, conforme Cláusula Segunda deste instrumento;

b) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, nos moldes próprios da **OUTORGANTE**, conforme Plano de Trabalho e Decreto Estadual Nº 47.442/2018;

c) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas; e

d) Analisar as solicitações de alteração do PROJETO, apresentadas previamente por meio do Sistema Everest e acompanhadas de justificativa, desde que não impliquem em mudança do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica parcial em até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução da proposta, contado da publicação do TO, ou quando solicitado pela FAPEMIG, e a final, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TEI por qualquer motivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, devendo observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, a Chamada Pública identificada no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA** também deverá enviar um *PITCH* (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e

que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do *PITCH*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico científica, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL

A **OUTORGADA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira parcial do projeto em até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução da proposta, contado da publicação do TO, ou quando solicitado pela FAPEMIG, e a final no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste **TEI** por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a Chamada Pública identificada no preâmbulo e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio [DAE – Documento de Arrecadação Estadual](#) (Receita de Órgãos Estaduais) devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso da prestação de contas financeira parcial, a **OUTORGADA** deverá observar o previsto no art. 49 da Portaria FAPEMIG PRE N° 24/2022, no que couber.

CLÁUSULA NONA - DAS METAS E DA AVALIAÇÃO

A **OUTORGADA** atesta que o Plano de Trabalho, ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, integra o presente **TEI** independente de transcrição, e contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no **TEI**.

CLÁUSULA DEZ - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos, relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste **TEI**, obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manterem sigilo e confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sempre que houver possibilidade de se obter a proteção referida no *caput* desta Cláusula, esta deverá ser priorizada, sem prejuízo de publicação científica posterior referente ao objeto da propriedade intelectual. A divulgação de informações relacionadas ao projeto fomentado pela **OUTORGANTE** não pode prejudicar a eventual obtenção de proteção dos conhecimentos gerados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA** poderá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste **TEI**, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos rela vos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TEI, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGANTE** não participará, via de regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desse fomento, desde que a **OUTORGADA** observe as recomendações e os deveres disciplinados na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, **ressalvadas as hipóteses do art. 6º**, devendo a **OUTORGADA**, quando for o caso, informar à **OUTORGANTE** sobre as propriedades intelectuais geradas com esse apoio financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual fomentada pela **OUTORGANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão dar ciência do conteúdo da Deliberação FAPEMIG n. 196/2023 a qualquer partícipe com quem se **relacionarem** por meio de instrumentos jurídicos cujo objeto envolva a propriedade intelectual, devendo fazer constar nesses instrumentos jurídicos os seguintes termos: *“considerando que a propriedade intelectual decorreu também do financiamento da FAPEMIG, deverão ser observadas, quando for o caso, as regras da Fundação vigentes quanto à sua política de indução e fomento à proteção da Propriedade Intelectual, de transferência de tecnologia e de inovação”*.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade da **OUTORGADA** a observância de todas as disposições contidas na Deliberação FAPEMIG n. 196, de 11 de abril de 2023, e [na Deliberação FAPEMIG n. 201, de 23 de outubro de 2023](#), não podendo se escusar do seu cumprimento sob a alegação de desconhecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: O titular da propriedade intelectual beneficiado com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverá torná-la pública por meio da Vitrine Tecnológica da FAPEMIG na página <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/propriedade-intelectual/vitrine-tecnologica/>, além de inseri-la na Plataforma Lattes, inclusive quando do seu licenciamento ou comercialização, respeitadas eventuais cláusulas contratuais que restrinjam a divulgação pública da tecnologia.

PARÁGRAFO QUINTO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/18 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DOZE - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

A **OUTORGANTE** não exigirá, via de regra, qualquer benefício ou ganhos econômicos decorrentes da exploração comercial da propriedade intelectual que tenha apoiado o desenvolvimento com recursos financeiros deste instrumento jurídico, nos termos da [Deliberação nº196, de 11 de abril de 2023](#), alterada pela [Deliberação n. 201, de 23 de outubro de 2023](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o titular for uma empresa que utilizará a propriedade intelectual fora do Estado de Minas Gerais, ou ainda, que licenciará ou sublicenciará a tecnologia à empresa que a produzirá fora do estado mineiro, a **OUTORGANTE** cobrará royalties ou qualquer outra forma remuneratória prevista na Lei Federal de Inovação, cujos valores serão pactuados caso a caso, levando em consideração o valor aportado pela **OUTORGANTE** e o grau de maturidade em que a tecnologia estava quando houve o apoio financeiro da FAPEMIG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os titulares da propriedade intelectual beneficiados com o apoio financeiro da **OUTORGANTE** deverão informar a esta sobre os benefícios ou ganhos econômicos auferidos por meio da disponibilização da tecnologia ao mercado ou à sociedade.

CLÁUSULA TREZE – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da FAPEMIG destinados ao projeto ora financiado poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019, e cedidos às instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento dos objetivos do projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á, por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de reprovação da prestação de contas final, o valor referente ao bem porventura doado deverá ser ressarcido à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEMIG, relacionadas a pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela **OUTORGADA**, a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a **OUTORGADA** responsável deverá ressarcir à **OUTORGANTE**, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Compete à **OUTORGADA** responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste **TEI**, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente **TEI**.

PARÁGRAFO SEXTO: A **OUTORGADA** poderá ceder os bens adquiridos com recursos deste **TEI** a eventuais instituições participantes do projeto, nos termos, desde que necessário e conveniente para o cumprimento do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **OUTORGANTE** poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste **TEI**, na hipótese da **OUTORGADA** descumprir o presente **TEI**, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente **TEI** são as previstas nas Leis Federais Nº 13.243/2016, Nº 10.973/2004 e, no que couber, a Lei Nº 14.133/2021, Lei Estadual Nº 22.929/2018, Decreto Estadual Nº 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada no preâmbulo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Aplicam-se também ao presente **TEI**, de forma subsidiária, o Decreto Federal Nº 8.241/2014 e o Decreto Estadual Nº 46.319/2013.

CLÁUSULA QUINZE – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente **TEI** importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste **TEI**, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **TEI** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou

materialmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do **TEI**, a critério da **OUTORGANTE** as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual N° 46.319/13, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente **TEI**, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DEZESSETE – SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga para Estímulo à Inovação, a FAPEMIG poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a. Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b. Inexatidão nas informações prestadas à FAPEMIG pela **OUTORGADA**, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução do PROJETO;
- c. Paralisação do PROJETO;
- d. Outras circunstâncias que, a juízo da FAPEMIG, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **OUTORGADA**, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga para Estímulo à Inovação ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
- e. Inadimplemento, por parte da **OUTORGADA**, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga para Estímulo à Inovação;
- f. Recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **OUTORGADA**;
- g. Ausência de disponibilidade orçamentária superveniente.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente **TEI** poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPE**S por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto N° 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGADA** do projeto poderá solicitar a primeira alteração de projeto após 90 (noventa) dias da data de publicação do instrumento jurídico, sendo aceitas novas solicitações até o prazo de 60 (sessenta) dias da data do encerramento do período de execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão permitidas novas solicitações de alterações durante o período de análise de solicitação requerida e no prazo de até 30 (trinta) dias da data notificação de resposta pela Fapemig, sendo permitida a solicitação de mais de um tipo de alteração em um mesmo procedimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Fapemig poderá, a seu critério, modificar os prazos estabelecidos para as solicitações de alteração.

PARÁGRAFO QUARTO: É permitida a abertura apenas de uma solicitação de alteração de projeto por vez, não sendo permitida a inserção de mais de uma solicitação de alteração enquanto houver uma solicitação em andamento. Ainda, entre duas solicitações de alteração de projeto deverá haver o intervalo de no mínimo 1 (um) mês.

PARÁGRAFO QUINTO: Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte da **OUTORGADA** em prazo inferior ao estipulado nos parágrafos anteriores, desde que dentro da vigência do **TEI**, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do **TEI** deverá ser

observado e atendido o disposto no artigo 35 da Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022 e as que vierem a sucedê-la.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A **OUTORGADA** deverá indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual Nº 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente **TEI**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente **TEI**, o Sr. Arthur Leroy Salgueiro, chefe do Departamento de Parcerias Empresariais e pela fiscalização, o Sr. Rafael Siqueira Falce Neto, chefe do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados.

CLÁUSULA VINTE - DAS DECLARAÇÕES

Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **OUTORGADA** declara que:

- a. Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Mineiro do Meio Ambiente;
- b. Indenizará e ressarcirá a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;
- c. Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela **OUTORGADA**, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;
- d. Todas as informações prestadas à FAPEMIG, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

A **OUTORGADA** declara que aceita, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente **TEI** em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste **TEI** será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – PRAZO PARA ASSINATURA

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente **TEI**, a contar da sua disponibilização via SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente **TEI**, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, <<TO_DATAEMISSAO>>.

OUTORGANTE
REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA
<<DESEN_DIRIGENTE>>

Referência: Processo nº 2070.01.0000075/2024-07

SEI nº 86289394